CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA

Razão Social: MAGRINI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

Nome Fantasia: DU CHEF GASTRONOMIA E EVENTOS

CNPJ: 21.101.391/0001-00

Inscrição Estadual: 258.504.463

Inscrição Municipal: 482929-8

Responsável pela empresa: Gilmar Francisco Magrini (CPF: 477.170.179-20)

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, nº 5800, KM 05, Galpão 13 – Cacupé – Florianópolis – SC – CEP: 88.032-005

Responsável pelo evento: Daiane Regina Damázio

Telefone: (48) 99615-9715 **| E-mail:** comercial@styllus.com

CONTRATANTE

Nome | Razão Social: ACM - Associação Catarinense de Medicina

CPF | CNPJ: 83.901.298/0001-38

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, 3854 – Saco Grande

Telefone: (48) 99693-9545 – (48) 3231-0300 **|** E-mail: fredericoalvarez@acm.org.br

Através do presente instrumento particular, as partes acima qualificadas firmam o presente Contrato de Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente contrato o(a) CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para o fornecimento do(s) cardápio(s) discriminado(s) no ANEXO I e a prestação dos serviços discriminados no ANEXO II.

1.2. As condições gerais do evento, incluindo horários, número de pessoas, bem como as quantidades contratadas dos produtos e serviços estão discriminadas nos Anexos I e II.

1.3. Havendo, na data do evento, a indisponibilidade no mercado de algum produto incluído no(s) cardápio(s), esse deverá ser substituído por outro produto de semelhante nível e preço, comunicando-se tal questão à(s) CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato é firmado com base na estimativa do(a) CONTRATANTE quanto ao número de pessoas que estarão presentes no evento, conforme discriminação do ANEXO II. Deverá o(a) CONTRATANTE, contudo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data do evento, confirmar por e-mail (com confirmação de recebimento) o número definitivo de pessoas/convidados, para o faturamento final, valendo as seguintes regras:

a) Caso o número de confirmados seja igual ao originalmente contratado, valerão integralmente as condições de preço e quantidades descritas no Anexo II;

b) Caso o número de confirmados seja maior do que a quantidade originalmente contratada, o(a) CONTRATANTE deverá pagar a diferença do valor vigente à época, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento, contemplando:
I – O número de confirmados a mais, vezes o valor unitário do(s) serviço(s) atualizados;
II – O custo adicional de Garçons com valores vigentes à época;

c) Caso o número de confirmados seja menor do que a quantidade originalmente contratada, valeram a seguintes regras:
I – A diminuição do número de pessoas/convidados é limitada à 10% (dez por cento) do total contratado;
II – Serão mantidas as condições e preço do contrato, devolvendo-se à(o) CONTRATANTE o valor dos não confirmados em até 10 (dez) dias úteis;

2.2. Após a confirmação do número de pessoas/convidados, descrita no item anterior, não poderão ser reduzidas as quantidades de produtos e serviços contratados, e eventual aumento dependerá da disponibilidade dos produtos e prestadores de serviços, a serem confirmadas com a CONTRATADA.

2.3. As partes acordam com uma tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, tanto para o início do fornecimento das refeições por parte da CONTRATADA, como para o(a) CONTRATANTE utilizar-se do serviço.

2.4. O período de fornecimento dos produtos e de prestação de serviços está estabelecido no Anexo II.

2.5. Caso haja atraso de alguma das etapas do evento por culpa ou vontade do(a) CONTRATANTE, bem como na hipótese do período de duração do evento ser excedido, haverá cobrança de valores adicionais, a saber: Horas extras dos profissionais (Garçons, Maitre, Gerente de Eventos, Chef de Cozinha, Cozinheiros e Auxiliares de Cozinha) que tiverem a sua jornada aumentada em vista do atraso ou prorrogação, conforme preço da hora descrito no Anexo II.

2.6. É obrigação do(a) CONTRATANTE obter, junto ao local de realização do evento, a autorização para os trabalhos da CONTRATADA, com as condições mínimas de tempo e espaço necessárias para o bom desenvolvimento das atividades, bem como com a infraestrutura mínima necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços a contento, incluindo, especialmente, fontes de Energia Elétrica compatíveis com os equipamentos da CONTRATADA, conforme discriminado em reunião operacional realizada antes do evento.

2.7. A contratação dos serviços extraordinários para realização do evento, tais como: decoração, sonorização, estrutura de palco, iluminação, DJ, músicos e demais artistas, segurança, manobristas, coberturas físicas extras, são de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total do contrato e a forma de pagamento estão descritos no Anexo II.

3.2. Havendo excesso no número de presentes no evento, em relação ao número de confirmados, o valor unitário do(s) serviço(s) será 25% maior do que o valor descrito no último termo aditivo, não se responsabilizando, contudo, a CONTRATADA, por eventual falta de algum produto, ante o aumento inesperado da demanda.

3.3. Havendo valores excedentes em relação aos originalmente contratados em decorrência de alterações solicitadas pelo(a) CONTRATANTE, bem como de excesso de número de presentes no evento, em relação ao número de confirmados, os valores adicionais deverão ser pagos em até 05 (cinco) dias após data do evento, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

4.1. Estão inclusos no objeto do contrato, os seguintes materiais: talheres nobres, rechaud´s em prata e porcelana nobre, louças diversas em porcelana fina de acordo com o cardápio contratado.

4.2. Em caso de quebra ou danos dos itens fornecidos, provocada por ato do(a) CONTRATANTE e/ou de seus convidados, devidamente conferidos pelo representante da CONTRATADA juntamente com o representante do(a) CONTRATANTE, será cobrada taxa de reposição conforme valor de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. CONTRATANTE e CONTRATADA são partes independentes, não existindo entre elas qualquer relação de subordinação ou vínculo, tratando-se de mera relação comercial de compra de produtos e fornecimento de serviços.

5.2. O presente contrato é firmado sem caráter de exclusividade, podendo a CONTRATADA firmar semelhantes contratos com outros contratantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. Comprometem-se as partes em manter sigilo de todas as informações de titularidade da contraparte que lhe sejam repassadas, em face da relação contratual que ora se estabelece. As partes comprometem-se, ainda, a advertir seus empregados e demais pessoas com quem mantêm relacionamento para o alcance dos fins ora previstos sob o dever de confidencialidade nesta Cláusula ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço por prazo superior a 15 dias, independentemente de Notificação, hipótese em que, em vista dos investimentos prévios (demonstrações, degustações, compra de insumos, despesas com publicidade etc.) e reserva de data da CONTRATADA, incidirá Cláusula Penal no valor de 30% (Trinta por Cento) do valor deste contrato.

7.2. Na hipótese da rescisão imotivada por parte do(a) CONTRATANTE, aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Se a rescisão ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) Se a rescisão ocorrer entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato;

c) Se a rescisão ocorrer menos de 30 (trinta) dias antes da data do evento, incidirá cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ante a impossibilidade temporal da CONTRATADA captar novo evento para a data em questão.

d) Em todas as hipóteses acima, o valor da Cláusula Penal poderá ser descontado dos valores eventualmente já pagos pelo(a) CONTRATANTE, e eventual saldo a restituir deverá ser devolvido em até 60 (sessenta) dias da data em que o evento deveria ter ocorrido.

7.3. Na hipótese de qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar, não atribuível a qualquer das partes, que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a realização do evento, deve ser designada nova data (mediante disponibilidade da CONTRATADA), mantendo-se as condições contratuais. O mesmo aplica-se em casos de catástrofes climáticas, pandemias ou outros motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada uma das partes assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, entre elas, salário, benefícios sociais, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas.

8.2. A contratação de seguro sobre o evento, quando necessária, é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE.

8.3. Este contrato não poderá ser cedido pelas partes a terceiros, ressalvando o direito da contratada de ceder os recebíveis decorrentes da contratação, na forma de títulos de crédito.

8.4.O que ora se ajusta é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores, a qualquer título ou grau.

8.5. A CONTRATANTE cede seus direitos de imagem à CONTRATADA sem custos, por tempo indeterminado, para único e exclusivo fim de divulgar em mídia social e material de divulgação da mesma.

8.6 A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não implicará na nulidade das demais.

8.7 O presente contrato constitui-se em ato jurídico perfeito, obrigando não só as partes signatárias como também seus sucessores legais.

8.8 As partes declaram que têm capacidade para celebrar o presente contrato e o fazem, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, declaram ter capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

8.9 A contratada, empresa reconhece sua responsabilidade social, declara que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA NONA – FORO:

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato, abdicando de qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de outubro de 2023.

CONTRATADA
MAGRINI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

CONTRATANTE
ACM – Associação Catarinense de Medicina

Testemunha 01
Nome:
CPF:

Testemunha 02
Nome:
CPF:

ANEXO I

Evento: SUMMIT SAÚDE
Data: 20e21 de Outubro de 2023
Horário:
Local: CEV ACM
PAX: 200pax

Alta Gastronomia harmonizada pelo Chef Leno Dürrewald

Menu

Menu Especial

Dia 20/10/23 – Coffee Manhã
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce

Investimento do Cardápio: R$ 20,00 por Pessoa

Dia 20/10/23 – Coffee Tarde
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Mini Sanduíche recheado com Pasta de Bacon, Queijo Parmesão e Alface Americano
- Mini Sanduíche recheado com Pasta de Legumes, Queijo Branco e Rúcula
- Mini Croissant de Ave Defumanda
- Mini Bolinho de Churros
- Frutas da Estação
- Suco de Laranja
- Água Minerais
- Café
- Leite
- Cappuccino

Investimento do Cardápio: R$ 38,00 por Pessoa

Dia 21/10/23 – Coffee Manhã
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce

Investimento do Cardápio: R$ 20,00 por Pessoa

Dia 21/10/23 – Coffee Tarde
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Mini Sanduíche recheado com Pasta de Linguiça Blumenau, Provolone e Alface Mimoso
- Mini Sanduíche recheado de Hommus, Abobrinha e Berinjela Grelhada
- Mini Croissant de Peito de Perú
- Mini Bolinho de Churros
- Frutas da Estação
- Suco de Laranja
- Água Minerais
- Café
- Leite
- Cappuccino

Investimento do Cardápio: R$ 38,00 por Pessoa

Dia 20/10/23 – Coffee Sala Vip Manhã
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
- Cappuccino
-Suco de Laranja
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce

Investimento do Cardápio: R$ 25,00 por Pessoa

Dia 20/10/23 – Coffee Sala Vip Tarde
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
-Suco de Laranja
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce
- Mini Pão de Queijo

Investimento do Cardápio: R$ 28,00 por Pessoa

Dia 21/10/23 – Coffee Sala Vip Manhã
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
-Suco de Laranja
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce

Investimento do Cardápio: R$ 25,00 por Pessoa

Dia 21/10/23 – Coffee Sala Vip Tarde
(Período : Até 45min)

Coffe Break –
- Café
- Leite
-Suco de Laranja
- Petit Four Salgado
- Petit Four Doce
- Mini Pão de Queijo

Investimento do Cardápio: R$ 28,00 por Pessoa

Consumo
- Água Mineral Garrafa e Copo de Vidro R$5,00 cada
- Água Mineral Bombona Refrigerada R$50,00 cada

Serviços
- 3 garçons por dia R$380,00 cada

ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTO

EVENTO: SUMMIT SAÚDE 2023

Item	Qtde.	Período	Valor Unit.	Total
Coffee Break Manhã 20-10	200		R$ 20,00	R$ 4.000,00
Coffee Break Tarde 20-10	200		R$ 38,00	R$ 7.600,00
Coffee Break Sala Vip Manhã 20-10	24		R$ 25,00	R$ 600,00
Coffee Break Sala Vip Tarde 20-10	24		R$ 28,00	R$ 672,00
Coffee Break Manhã 21-10	200		R$ 20,00	R$ 4.000,00
Coffee Break Tarde 21-10	200		R$ 38,00	R$ 7.600,00
Coffee Break Sala Vip manhã 21-10	24		R$ 25,00	R$ 600,00
Coffee Break Sala Vip Tarde 21-10	24		R$ 28,00	R$ 672,00
			Subtotal:	**R$ 25.744,00**

Serviços e Materiais	Qtde.	Período	Valor Unit.	Total
Garçons para Coffee e sala vip	3	Até 6h	R$ 350,00	R$ 1.050,00
			Subtotal:	**R$ 1.050,00**

Total do Contrato:	**R$ 26.794,00**

Excedentes	Qtde.	Período	Valor Unit.	Total
Garçons para Coffee e sala vip		hora	R$ 105,00	R$ 0,00
			Total dos Excedentes:	**#REF!**

Total do Evento:	**#REF!**

FORMA DE PAGAMENTO

Será pago através de pix 21.101.391/0001-00	**19/10/2023**	**R$ 26.794,00**

Florianópolis, 17 de Agosto de 2023

CONTRATADA	CONTRATANTE
MAGRINI ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	
Testemunha 01:	**Testemunha 02:**
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: